



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um Governo Simples e Para Todos”*

Adm. 2017 – 2020

Gabinete

## PROJETO DE LEI nº 2190/2019

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 6º DA LEI Nº 2247/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017 QUE INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE DE CARANDAI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal aprova:

O artigo 1º e 6º da Lei Nº 2247/2017, de 03 de julho de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º-** O Conselho da Cidade de Carandaí – CONCIDADE é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Carandaí fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 6º** - O Plenário do Conselho da Cidade de Carandaí, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Executivo, 60% de representantes da sociedade civil organizada.

I – 4 (quatro) membros representante do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante do órgão municipal de saúde;
- b) 1 (um) representante do órgão municipal de educação;
- c) 1 (um) representante do órgão municipal de meio ambiente, e;
- d) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pelas obras públicas.

II - 6 (seis) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes Entidades e/ou Categorias:

- a) 1 um representante do Sindicato dos Trabalhadores da construção civil de Carandaí;
- b) 2 (dois) representantes das Associações de moradores escolhidos em assembléia;
- c) 1 um representante da CDL (Câmara dos Diretores Lojistas de Carandaí);
- d) 2 (dois) representantes de usuários do Serviço Municipal de Saneamento Básico.

**§ 1º** - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho da Cidade de Carandaí serão eleitos entre seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um Governo Simples e Para Todos”*

*Adm. 2017 – 2020*

Gabinete

§ 2º - O Vice Presidente substituirá o Presidente em suas ausências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 04 de dezembro de 2019

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um Governo Simples e Para Todos”*

*Adm. 2017 – 2020*

Gabinete

## **MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL**

### **Projeto de Lei Nº 2190/2019.**

Senhor Presidente

Sras. Vereadoras, Srs. Vereadores

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que: “Altera o Conselho da Cidade de Carandaí – CONCIDADE, e dá outras providências”.

A presente proposição visa tão somente habilitar o Fundo Municipal de Saneamento Básico para receber repasses tarifários da Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto do Estado de Minas Gerais - ARSAE.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e rogamos pela sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente

Carandaí, 04 de dezembro de 2019

**Washington Luis Gravina Teixeira**  
**Prefeito Municipal**